CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE VIAS PÚBLICAS SITUADAS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA AG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 55.867.777/0001-40, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Joseilson Barbosa Nunes, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: AG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 55.867.777/0001-40, com sede na Rua 03 de Maio, nº 306, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de São Félix Do Piauí- PI, CEP: 64375-000, neste ato representado pela sua representante legal a Sra. Amanda Gadelha de Oliveira, inscrito no CPF nº 086.256.874-90, e RG: 7.517.495 SSP PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Prestação de serviços técnicos especializados em levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado de vias públicas situadas em áreas urbanas e rurais do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 010/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados em levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado de vias públicas situadas em áreas

urbanas e rurais do Município de São Félix do Piauí – PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 010/2025.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MENSAL	Nº MÊS	TOTAL	VALORES - R$	
						UNIT.	TOTAL
1.0	**PESSOAL**						
1.1	Engenheiro Civil	H/Mês	70,00	1,00	70,00	130,00	9.100,00
1.3	Aux. De campo	H/Mês	70,00	2,00	140,00	38,12	5.336,80
1.5	Auxiliar de Escritório	H/Mês	120,00	1,00	120,00	46,54	5.584,80
						SUB-TOTAL (1)	**20.021,60**
2.0	**ENCARGOS SOCIAIS**	**UNID.**		**VL.REF.**		**UNIT.**	**TOTAL**
2.1	INSS	%		20.021,60		10,00	2.002,16
2.2	INSS sobre férias	%		20.021,60		0,83	166,08
2.3	INSS sobre 1/3 das férias	%		20.021,60		0,25	50,05
2.4	INSS sobre 13º Salário	%		20.021,60		0,83	166,18
2.5	INSS para terceiros	%		20.021,60		5,80	1.161,25
2.6	FGTS	%		20.021,60		8,00	1.601,73
2.7	FGTS sobre 13º Salário	%		20.021,60		0,22	44,05
2.8	Férias	%		20.021,60		8,33	1.667,80
2.9	1/3 das Férias	%		20.021,60		2,50	500,54
2.10	13º Salário	%		20.021,60		8,33	1.667,80
2.11	Aviso Prévio	%		20.021,60		3,00	600,65
2.12	Multa Rescisória	%		20.021,60		3,20	640,69
						SUB-TOTAL (2)	**10.268,98**
3.0	**DESPESAS GERAIS**	**UNID.**		**QUANT.**		**UNIT.**	**TOTAL**
3.1	Material de Escritório	Kit		1,00		383,00	383,00
3.2	Telefone + Internet	Mês		1,00		250,00	250,00
3.3	Combustível	Litros		250,00		6,50	1.625,00
3.4	Aluguel de Veículos (PICK UP)	Mês		10,00		850,00	8.500,00
3.5	Aluguel de GPS	Dias		10,00		800,00	8.000,00
						SUB-TOTAL (3)	**18.758,00**
4.0	**IMPOSTOS**	**UNID.**		**VL.REF.**		**UNIT.**	**TOTAL**
4.1	ISS	%		49.048,58		3,00	1.471,46

4.2	IRPJ	%	49.048,58	4,80	2.354,33
4.3	Contribuição Social	%	49.048,58	3,60	1.765,75
4.4	COFINS	%	49.048,58	3,00	1.471,46
4.5	PIS	%	49.048,58	0,65	318,82
				SUB-TOTAL (5)	**7.381,81**
				TOTAL GERAL	**56.430,39**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 53.066,88 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm e icms, no elemento de despesa 33.90.39- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 010/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, ou ao final do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 010/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 09 de junho de 2025.

JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353

Assinado de forma digital por JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353
Dados: 2025.06.09 12:02:16 -03'00'

Município de São Félix do Piauí -PI
Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito
CONTRATANTE

AMANDA GADELHA DE OLIVEIRA:08625687490

Assinado de forma digital por AMANDA GADELHA DE OLIVEIRA:08625687490
Dados: 2025.06.09 19:49:45 -03'00'

AG Construtora e Empreendimentos LTDA.
CNPJ n° 55.867.777/0001-40.
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: